



**INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**  
**Diretoria da Presidência do IAM**  
**Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá**  
**Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental do IAM**  
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,  
CEP 87010-055 Telefone: (44) 32938769 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **DESPACHO**

Processo nº 01.17.00001781/2023.75

Prezados, em atenção aos questionamentos realizados, informo:

### **1) A Prefeitura tem conhecimento de quantos aterros existem no município de Maringá?**

A Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental do IAM informa ter conhecimento dos seguintes aterros licenciados no Município de Maringá:

- 1 - Aterro Sanitário da SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 83.073.536/0001-64 - DOC. [1188990](#)
- 2 - Aterro de Resíduos da Construção Civil e triagem de Materiais da BORGES RESIDUOS LTDA CNPJ. 18.204.523/0001-15 - DOC. [1189007](#)

### **2) A Prefeitura tem conhecimento de quantos transbordos com as características que ela está exigindo em edital existem no município de Maringá?**

A Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental do IAM informa ter conhecimento dos seguintes empreendimentos de transbordos e/ou de triagem de resíduos licenciados no Município de Maringá:

- 1 - Transbordo de Resíduos - CABOCLA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 43.964.557/0001-55 - DOC. [1189400](#)
- 2 - Transbordo de Resíduos - PANINI & CIA LTDA, CNPJ 07.046.437/0001-05 - DOC. [1189404](#)
- 3 - Transbordo de Resíduos - LUVITEC COMERCIO DE RECICLAVEIS E SERVICOS LTDA - CNPJ 04489943000180 - DOC. [1189409](#)
- 4 - Transbordo e triagem de Resíduos - NORTEVISUAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 04.712.420/0001-51 - DOC. [1189418](#)

5 - Transbordo e triagem de Resíduos - ECOIMPACTO AMBIENTAL LTDA - EPP - CNPJ 16.892.094/0001-90 - DOC. [1189439](#)

6 - Transbordo de Resíduos - E.R. MUNHÕES - TRANSPORTES - CNPJ 11.406.902/0001-49 - DOC. [1189444](#)

7 - Transbordo e triagem de Resíduos - SERRANA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 83.073.536/0001-64 - DOC. [1189459](#)

8 - Transbordo e triagem de Resíduos - RENOVACE BRASIL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 27.130.973/0003-63 - DOC. [1189490](#).

Esclarecemos que o levantamento foi realizado de forma não exaustiva e através dos documentos disponibilizados pelo Sistema de Gestão Ambiental do IAT e plataforma do Licenciamento Ambiental do Município de Maringá, podendo haver outros empreendimentos licenciados. Informo também que não foram levantados os quesitos ou características específicas citadas nas especificações técnicas e/ou memorial descritivo do edital em questão.

Entendo não ser pertinente à essa diretoria a resposta de outros questionamentos apresentados no Ofício nº. 001/2023 – OSM/OP - DOC. [1180462](#).

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Zakaluk de Souza, Diretor (a) de Licenciamento e Controle Ambiental**, em 10/01/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1188226** e o código CRC **DC01C87B**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**  
**Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**  
**Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB**  
Avenida das Industrias, 700, - Bairro Jd. América, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: - www2.maringa.pr.gov.br

## **INFORMAÇÃO**

Processo nº 01.17.00001781/2023.75

A

Secretaria Municipal de Compliance e Controle

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Observatório Social de Maringá ([1180462](#)), no âmbito da Concorrência nº 22/2022, cujo objeto trata-se de contratação de prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica de domiciliares e recebimento e destinação final dos resíduos volumosos gerados no Município de Maringá/PR, em aterro sanitário devidamente licenciado conforme as determinações da legislação vigente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB, temos o seguinte a manifestar.

1. Em relação ao pedido de esclarecimento sobre quantidade de aterros existentes no Município de Maringá:

Conforme levantamento realizado pelo Instituto Ambiental de Maringá ([1188226](#)) constam licenciados no Município de Maringá dois aterros licenciados, sendo um sanitário e outro de resíduo de construção civil;

2. Em relação ao pedido de esclarecimento sobre quantidade de transbordos existentes no Município de Maringá:

Conforme levantamento realizado pelo Instituto Ambiental de Maringá ([1188226](#)) constam licenciados no Município de Maringá oito transbordos licenciados, sendo destes quatro transbordo e triagem;

3. E em relação aos termos do edital e o questionamento sobre privilegio a ampla concorrência:

As exigências estabelecidas para o edital de contratação, em especial, no que tange a área de transbordo como requisito de qualificação técnica, versa no item 3.1.3.5 que, para as licitantes que não possuem aterro próprio licenciado no Município de Maringá, estes ainda poderão concorrer a contratação desde que possuam, ao menos, área de transbordo licenciada. Neste caso, deverá ser apresentado junto a documentação de habilitação declaração de que terá à disposição aterro sanitário licenciado para a descarga dos resíduos recolhidos.

Importante destacar que, a logística de coleta de lixo domiciliar realizada pelo Município, atualmente, ocorre diariamente no sistema porta-porta com os caminhões e servidores Municipais, coletando diariamente, aproximadamente 330 (trezentos e trinta) ton/dia em toda a cidade. Somando ao fato de que os caminhões utilizados tem capacidade de carga de aproximadamente 7 (sete) toneladas, o que gera necessidade de 1 a 3 descarregamentos durante cada trecho, torna inviável que os veículos se desloquem para fora da cidade, toda vez em que já estiverem cheios, afastando tal possibilidade para a contratação

Quanto a exigência de licença, tanto para o aterro quanto para possível área de transbordo, trata-se de exigência fundamental, legal e amparada inclusive por entendimento já manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado<sup>[1]</sup> que asseverou que é legal exigir no edital da licitação a obrigatoriedade do licitante apresentar licenças ambientais quando o objeto licitatório for entregue por empresas cujas atividades estão sujeitas a licença ambiental prévia do órgão responsável, como é o caso do objeto em questão, visto o contido na Lei nº 12.305/10, Lei nº 12493/99, Resolução Conama 404/2008, Resolução CEMA 094/14, Portaria IAP 260/14 e Resolução CEMA 107/20, entre outros.

No mais, há que se considerar que, devido as características do objeto a ser contratado, não há que se esperar uma gama de potenciais concorrentes na mesma proporção que a aquisição de produtos de uso comum ou serviços mais simples. Como bem cita o Professor Hamilton Bonatto em sua obra sobre Licitações e Contratos<sup>[2]</sup> deve-se assegurar o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpram determinados pré-requisitos possam fazê-lo.

Sendo assim, entendemos que sim, o edital privilegia a ampla concorrência, pois o intuito de prever em seus termos a possibilidade de operação por área de transbordo é justamente fomentar a concorrência entre potenciais fornecedores do serviço a ser contratado visto que, se não fosse assim, ha limitaria à apenas empresas que possuem aterro sanitário licenciado no Município

Considerando tratar-se de pedido de esclarecimento realizado no ambito de certame em andamento, acreditamos ser importante que o mesmo seja instruído do processo de

contratação através da Diretoria de Licitações, conforme procedimento habitual.

Sendo o que tínhamos para o momento.

- 
- [1] ACÓRDÃO Nº 426/22 - Tribunal Pleno
  - [2] Hamilton Bonatto: Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, 2010



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Costa Machado, Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**, em 11/01/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernando da Silva Souza, Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro**, em 11/01/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo de Lima Ribas, Secretário de Limpeza Urbana**, em 11/01/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristina Ramos Gava, Diretor (a) de Coleta e Tratamento de Resíduos**, em 11/01/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1192720** e o código CRC **BF0D6D60**.